LEI Nº 2091

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1999, estima a receita em R$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo coma seguinte previsão;

A - RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.092.150,00
Receita Patrimonial	42.500,00
Receita de Serviços	84.700,00
Transferências Correntes	14.257.150,00
Outras Receitas Correntes	3.260.500,00
Total das Receitas	19.737.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	43.000,00
Transferência de Capital	170.000,00
Total das Receitas de Capital	263.000,00
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.200.000,00
TOTAL da Receita Prevista	22.200.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1999, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	1.600.000,00
02-Judiciária	313.513,00
03-Administração e Planejamento	2.919.350,00
04-Agricultura	142.000,00
05-Comunicações	85.000,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	14.000,00
08-Educação e Cultura	6.607.150,00
10-Habitação e Urbanismo	3.137.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	180.000,00
13-Saúde e Saneamento	3.221.000,00
14-Trabalho	20.000,00
15-Assistência e Previdência	828.650,00
16-Transporte	265.000,00
Reserva de Contingência	667.337,00
Subtotal	20.000.000,00
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.200.000,00
TOTAL	22.200.000,00

B-DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

4310-Gabinete e Assessoria de Governo(GABI)	1.945.000,00
4320-Assessoria Jurídica(ASJU)	410.513,00
4330-Secretaria Municipal de Administração(SEDA)	2.391.350,00
4340-Secretaria Municipal da Fazenda(SEFA)	481.000,00
4350-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos(SEME)	6.607.150,00
4360-Secretaria Municipal de Saúde(SESA)	3.050.000,00
4370-Secretaria Municipal de Obras e Urbanização(SEMO)	3.673.000,00
4380-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE)	241.000,00
4390-Secretaria Municipal de Meio Ambiente(SEMA)	80.000,00
4410-Secretaria Municipal de Ação Social(SEAS)	453.650,00
4420-Reserva de Contingência	667.337,00
Subtotal	20.000.000,00
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.200.000,00
TOTAL	22.200.000,00

C-DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA CORRENTE

3.1 Despesas de Custeio	10.798.000,00
3.2 Transferências Correntes	4.871.150,00
	15.669.150,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.1-Investimentos	2.238.513,00
4.2-Inversões Financeiras	890.000,00
4.3-Transferências de Capital	535.000,00
Subtotal	3.663.513,00
9.9-Reserva de Contingência	667.337,00
Subtotal	20.000.000,00
SAAE-Serviço de Autônomo de Água e Esgoto	2.200.000,00
TOTAL	22.200.000,00

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3° do artigo 165 da Constituição Federal, autorizado a:

a)-Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 30%(tinta por cento) da receita vigente;

b)-Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 20%(vinte por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64:

c)-Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal.

d)-Usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos temos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo 3° da Lei 4.320/64. Promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além de percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

e)-Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

f)-Realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a)-Suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40%(quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como o recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

b)-Usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 4º , letra "b" da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c)-Realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1998.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL